



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de serviços para aluguer de equipamento som e luz para atividades
Municipais**

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 18/03/2020 14:54:41

Hernani Dias

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para aluguer de equipamento som e luz para atividades Municipais.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária, sem prejuízo de, atenta a natureza e a exigência de algumas componentes, os mesmos poderem vir a ser prestados nas instalações da entidade adjudicante ou outro local por ela indicado.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação dos serviços

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Município de Bragança;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços, é cominável com multa calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – Número de dias em atraso.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos referidos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. O Município de Bragança pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do pagamento a efetuar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de

serviços fornecê-la no prazo de cinco dias subsequentes à respetiva solicitação.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O Objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços para aluguer de equipamento som e luz para atividades integradas na programação anual do Município de Bragança para o ano de 2019**, de acordo com os locais de realização das atividades, datas e especificação dos serviços definidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

Características técnicas

Os serviços a prestar deverão responder às seguintes características técnicas:

LOTE 1 - Equipamento de som e luz constituído por:

Quantidades: 32 Unidade

- sistema de som 2000 watts com 4 colunas amplificadas
- mesa de som com 4 canais xlr e 4 canais stereo e processador de efeitos
- 2 monitores de palco ativos 1000 watts
- 1 microfone dinâmico tipo sm 58
- 1 leitor de MP3/CD

LOTE 2 - Equipamento de som e luz constituído por:

Quantidades: 13 Unidade

- sistema Stereo (L e R) com 2 Subs e 2 Tops por lado com 20 000 Watts de potência
- mesa de Som digital com 32 canais, com a possibilidade de inserir compressores, gates e efeitos em cada canal
- 2 a 4 Monitores de Palco, com vias auxiliares independentes
- 4 microfones dinâmicos (Tipo SM 58) para vozes
- 2 microfones dinâmicos (Tipo SM 57) para instrumentos Acústicos
- 4 D.I Box mono para instrumentos acústicos ou eléctricos
- 2 microfones Condensadores para captação de côro ou instrumentos acústicos
- Kit de Microfones para Bateria: (Bombo, Tarola, T1, T2, T3, Prato de Choque, - O.H. para pratos Ride e Crash
- 12 suportes de micro

LOTE 3 - Equipamento de som e luz constituído por:

Quantidades: 9 Unidade

Equipamento de Som

- Sistema Stereo (L e R) com 2 Subs e 2 Tops por lado com 20 000 Watts de potência
- mesa de Som digital com 32 canais, com a possibilidade de inserir compressores, gates e efeitos em cada canal
- 2 a 4 Monitores de Palco, com vias auxiliares independentes
- 4 microfones dinâmicos (Tipo SM 58) para vozes
- 2 microfones dinâmicos (Tipo SM 57) para instrumentos Acústicos



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

- 4 D.I Box mono para instrumentos acústicos ou elétricos
- 2 microfones Condensadores para captação de cômico ou instrumentos acústicos
- Kit de Microfones para Bateria: (Bombo, Tarola, T1, T2, T3, Prato de Choque, O.H. para pratos Ride e Crash
- 12 suportes de micro

Equipamento de Luz

- mesa de Luz com o mínimo de um universo DMX
- luz branca: 4 PCs de 1000 Watts
- 4 a 8 Barras Led RGB com DMX
- 4 Robots Beam
- 4 Robots Wash
- 4 Robots Spot

LOTE 4 - Equipamento de som e luz constituído por:

Quantidades: 1 Unidade

1. Praça Camões – Verão na Praça, de 24 de julho a 13 de agosto.

a) Luz:

- 8 000 watts de luz suspensa em truss;
- 1 mesa de controlo

b) Som – Frente:

- P. A. com 4 000 Watts RMS (mínimo)

c) Mesa de Mistura:

- 24 Canais

d) Processamento:

- Equalizador
- Processador de efeitos
- Gates
- Compressores

e) Som – Palco:

- Munção: 5 monitores
- Kit de microfones para bateria com (7 microfones mínimo)
- 3 Microfones para instrumentos
- 4 Microfone para voz
- Suportes, cabos e acessórios correspondentes.

2. Recinto de Promoção e Valorização de Raças Autóctones - Concurso de Bovinos de Raça Mirandesa e Chega de Touros, 21 de agosto:

- Equipamento mínimo para amplificação de voz para transmissão de informações diversas com potência adequada ao espaço.

3. Catedral de Bragança – Eucaristia Solene, 22 de agosto:

3.1. Captação de som do grupo coral, equalização e injeção na aparelhagem sonora da catedral:

- 3 microfones condensadores com um padrão cardioide e *phantom power*;
- mesa de som adequada.

4. Final Procissão Solene – junto à Igreja de Nossa Senhora das Graças - entrada do Paço Episcopal, 22 de agosto:

- Equipamento para amplificação de voz para transmissão da intervenção do Presidente da celebração e captação do grupo coral com potência adequada ao espaço.

Obs: Na Praça Camões – Verão na Praça implica fazer som a partir das 18h00, todos os dias, para os grupos que atuam à noite no período 21h00 – 24h00.

LOTE 5 - Equipamento de som e luz constituído por:

Quantidades: 1 Unidade

- 6 colunas de 100 watts
- Mesa de som com 4 canais montada no secretariado
- 1 micro sem fio
- 1 MP3 com som ambiente

Sistema 1 - Som para Auditório - NERBA

- 4 colunas espalhadas pela sala
- 2 colunas ativas de som de frente
- 2 monitores de palco
- Mesa de som com 18 canais
- 3 microfones sem fio
- 6 microfones dinâmicos
- 1 DI Box
- 1 PressBox

Sistema 2 - Palco de espetáculos

- Sistema de som com 20 000 watts



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- Mesa de som de 48 canais que consiga dar resposta às necessidades de uma banda com bateria, baixo, 2 guitarras, 1 teclado e 3 vozes, bem como a outros grupos similares
- 6 monitores de palco
- Kit de microfones de bateria
- 3 DI
- 3 microfones de voz

Passagem de modelos:

- 1 Truss (mínimo 6 mts) para a colocação de iluminação led rgb
- 4 spots
- 4 Washs
- 4 beams
- 6 PCs de luz branca
- folowspot

LOTE 6 – SOM PARA ÉPOCA NATALÍCIA de 1 a 31 de dezembro de 2020

Quantidades: 1 Unidade

O Objecto consiste, na montagem e desmontagem de difusão sonora na época Natalícia, com as seguintes condições:

O prazo para o referido fornecimento é desde o dia 1 de Dezembro de 2020 até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

A montagem de todo o material e equipamentos deve ocorrer de modo a garantir o seu pleno funcionamento no dia 1 de Dezembro.

A desmontagem do mesmo equipamento de difusão sonora “Natal 2020” deverá ocorrer nos três dias subsequentes ao término do prazo de funcionamento do mesmo, sob pena de a Câmara Municipal proceder à realização desses trabalhos e imputar, ao adjudicatário, os custos suportados com a realização dos mesmos.

- O concorrente deverá apresentar o programa de Musicas Natalícias no âmbito da proposta.
- Deverá ser incluído no programa a emissão de mensagens institucionais a fornecer pelo Município.
- Horário de funcionamento de segunda-feira a quinta-feira da difusão sonora será das 09h00 às 21h00.
- Horário de funcionamento de sexta-feira a domingo da difusão sonora será das 09h00 às 22h00.
- Descrição da instalação técnica da instalação e modo de funcionamento, com o número de colunas a instalar.

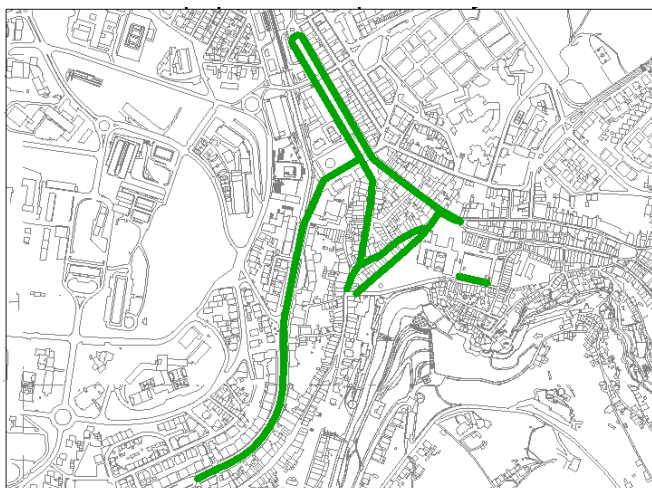
- Descrição da manutenção a efectuar pelo instalador, com os meios e recursos disponíveis.
- Tempo máximo de reposição do sistema em funcionamento em caso de avaria: 30 minutos.

Se o tempo de reposição do sistema for superior a 30 minutos, o adjudicatário terá uma penalidade de 0,5% do valor do contrato.

A partir de 1 hora de avaria o adjudicatário terá uma penalidade de 1% por cada período de 1 hora.

O fornecimento consta da difusão sonora das seguintes ruas e/ou espaços (conforme planta):

1. Rua 5 de Outubro, com uma extensão de cerca de 216 metros;
2. Rua Alexandre Herculano, com uma extensão de cerca de 210 metros;
3. Rua Almirante Reis, com uma extensão de cerca de 170 metros;
4. Praça Cavaleiro Ferreira, com uma extensão de cerca de 230 metros;
5. Avenida João da Cruz, com uma extensão de cerca de 554 metros;
6. Rua da República, com uma extensão de cerca de 181 metros;
7. Avenida Sá Carneiro, com uma extensão de cerca de 2171 metros;
8. Praça da Sé, com uma extensão de cerca de 1000 metros;
9. Praça Camões (deverá ser salvaguardada a possibilidade de, em momentos específicos, desligar o sistema de som nesta Praça. O mesmo poderá colidir com animações ao vivo que se irão realizar, nomeadamente espetáculos de rua, concertos natalícios, etc).



É da responsabilidade do adjudicatário a requisição da energia necessária.

É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação da licença relativa ao pagamento de direitos de autor da sociedade portuguesa de autores relativa á área acima referida.

Compete à entidade adjudicante o pagamento da energia consumida.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 3.^a

Atividade, unidade orgânica responsável e tipo de equipamento

1. As atividades, datas e locais de realização, unidade orgânica responsável e tipo de equipamento necessário são as constantes do seguinte quadro:

Atividade	Data	Local	Unidade Orgânica	Tipo EQ.
Dia da Poesia/árvore	21 março	Área de Acolhimento Empresarial Cantarias	DC	Lote 1
Dia Internacional dos Museus	18 maio	CAC	DC	Lote 2
VI Festival Literário de Bragança	27 a 30 maio	Centro de Fotografia Georges Dussaud/CAC	DC	Lote 1
XXI Festival Internacional de Folclore	04 julho	Praça Camões	DC	Lote 2
Festas de Bragança – Verão na Praça	29 de julho a 13 de agosto	Praça Camões	DC	Lote 4
Ciclo de Conferências Professor Adriano Moreira (5)	Data a indicar	Biblioteca Municipal	DC	Lote 1
A atividades não Previstas no Plano de Atividades (6 atividades)	Data a indicar	Local a indicar	DC	Lote 1
Carnaval dos Caretos 2021	Data a Indicar	Local a indicar	DC	Lote 3
X Feira de Emprego, Educação e Solidariedade	06 e 07 maio	Praça Camões	DEAS	Lote 3
XVII Encontro de Gerações do Concelho de Bragança	05 julho	Local a indicar	DEAS	Lote 2
A atividades não Previstas no Plano de Atividades (2 atividade)	Data a indicar	Local a indicar	DEAS	Lote 2
Torneio Internacional de Natação Cidade de Bragança	25 abril	Piscina Municipal	UDJ	Lote 1
Jogos tradicionais	01 maio	S. Jorge – Vila Nova	UDJ	Lote 1
Festa de Encerramento do Desporto Sénior/Bragança ativa	28 maio	Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira	UDJ	Lote 1
Férias Desportivas e Culturais	31 julho	Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira	UDJ	Lote 1

Torneio Interfreguesias Futsal (entrega prémios)	07 agosto	Restaurante a indicar	UDJ	Lote 1
Maratona Ibérica da Castanha	01 novembro	Local a indicar	UDJ	Lote1
Torneio Regional de Natação	novembro	Piscina Municipal	UDJ	Lote 1
A atividades não Previstas no Plano de Atividades (1 atividades)	Data a indicar	Local a indicar	UDJ	Lote 2
X Feira de Emprego, Educação e Solidariedade	06 e 07 maio	Praça Camões	DEAS	Lote 3
XVII Encontro de Gerações do Concelho de Bragança	05 julho	Local a indicar	DEAS	Lote 2
Torneio Internacional de Natação Cidade de Bragança	25 abril	Piscina Municipal	UDJ	Lote 1
Jogos tradicionais	01 maio	S. Jorge – Vila Nova	UDJ	Lote 1
25 de abril	25 de abril	A definir	GAPRE	Lote 1
Festas de Bragança	21 de agosto	Pavilhão Municipal	GAPRE	Lote 2
Festas Associações Académicas	Data da definir	Local a definir	GAPRE	Lote 2
Festival de Dança	Data a definir	Praceta Adriano Moreira	GAPRE	Lote 2
Chegada do Pai Natal	28 de novembro	Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira	GAPRE	Lote 1
Presépios ao vivo	Data a definir	Praça da Sé	GAPRE	Lote 2
Ceia de Natal	Data a definir	Local a definir	GAPRE	Lote 2
Chegada dos Reis Magos	Data a definir	Praça Cavaleiro de Ferreira e Praça da Sé	GAPRE	Lote 1
Comemoração dos 557 anos de Bragança Cidade	Data a definir	Praça Camões	GAPRE	Lote 1
Festival do Butelo e das Casulas – Teatro de casulas	Data a definir	Praça Camões	GAPRE	Lote 1
Inaugurações (20)	Data a definir	Local a definir	GAPRE	Lote 1
Jantares comemorativos (6)	Data a definir	Local a defini	GAPRE	Lote 1
Apresentação de livros (8)	Data a	Biblioteca Municipal	GAPRE	Lote 1



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

	definir			
Atividades não previstas (10 atividades Lote 1 e 6 atividades Lote 3)	Data a definir	Local a definir	GAPRE	Lote 1 e Lote 3
NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA	29 de outubro a 1 de novembro	Local a definir	DPET	Lote 5
SOM PARA ÉPOCA NATALÍCIA	1 a 31 de dezembro	Localização definida no Lote 6	DPET	LOTE 6

2. O Município de Bragança não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços definidos no ponto anterior se vier a verificar não serem necessários, por não se realizar qualquer uma das atividades referidas, ou por as características necessárias não serem as definidas para a atividade, devido a, por exemplo, alteração do local de realização da atividade.
3. Os locais e horas podem ser alterados devendo o Município comunicar no mínimo com 48 horas de antecedência.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dias Venâncio Dias